



**DECRETO Nº 5.692, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE  
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA  
INTERNACIONAL DECORRENTE DO  
CORONAVÍRUS – COVID-19**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

CONSIDERANDO que o Município de Missal conta com 1.387 (um mil trezentos e oitenta e sete) positivados, sendo 1.363 (um mil trezentos e sessenta e três) curados; 00 internados; 06 (seis) suspeitos; 20 (vinte) óbitos; e 04 (quatro) casos ativos (dados atualizados aos 28.10.2021);

CONSIDERANDO que o Município de Missal atingiu o montante de 91,8% de pessoas vacinadas com a primeira dose e 77,4 de pessoas com a segunda dose – mais de 18 anos; 28,8% de pessoas entre 12 e 17 anos; e 3,1% da 3ª dose ou dose de reforço (dados atualizados aos 28/10/2021);

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO a diminuição da ocupação dos leitos de UTI e leitos clínicos, sendo 20% na 9ª Regional de Saúde (UTI) e 12% de leitos clínicos adultos; e 29,7% dos leitos de UTI na macrorregião e 18,3% dos leitos clínicos nesta última;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual nº 8.705, de 14 de setembro de 2021**;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO nº 27/2021**, aprovada em deliberação do Comitê de Crise do Município de Missal ocorrida no dia 19 de outubro de 2021, o qual foi instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março e nomeado pelo Decreto 5.581, de 11 de maio de 2021,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a realização de confraternizações/comemorações/festas e similares, assim como de reuniões com mais de **400 (quatrocentas) pessoas**, sendo obrigatório o uso de máscara (afora ingestão de bebidas e alimentos), a higienização com álcool 70% e o distanciamento de 1,5 metros, contabilizadas para aplicação de multa as crianças acima de 14 (quatorze) anos;

**§ 1º** - Fica autorizada a realização de reuniões com **no máximo 600 (seiscentas) pessoas** desde que a atividade seja relacionada exclusivamente a assuntos de trabalho, decisões de Entidades e Conselhos no âmbito do Município de Missal, sendo igualmente obrigatório o uso de máscara, a higienização com álcool 70% e o distanciamento de 1,5 metros entre os participantes, sendo vedada a realização para fim diverso do especificado.

**§ 2º** - O descumprimento do previsto neste artigo incidirá em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos donos/responsáveis pelo local e, em caso de identificação, será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada pessoa descumpridora;

**Art. 2º** - No tocante à atividade religiosa, tal poderá ser retomada normalmente com ocupação de **100% (cem por cento)** da capacidade dos locais, desde que mantido o uso de máscara e respeitado o distanciamento.

**Art. 3º** - Objetivando evitar o colapso na economia local, assim como para se evitar aglomerações, fica autorizado o funcionamento dos serviços e atividades essenciais e do

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



comércio em geral - considerados "não essenciais" -, no horário estabelecido no alvará respectivo, devendo ser respeitado o limite de 50% da ocupação máxima, assim como o cumprimento das demais medidas sanitárias obrigatórias.

**Art. 4º** - Nos termos da Resolução SESA nº 223/2021, ficam incluídas nas "atividades médicas e hospitalares essenciais" também os dentistas, psicólogos e demais profissionais da saúde cujas profissões sejam regulamentadas e atuem em estabelecimentos de saúde em geral, incluindo-se as óticas.

**Art. 5º** - No que se refere às atividades de "serviços de fisioterapia", prevista no inciso XL, do Decreto Estadual nº 7.020/2021, fica incluso o *pilates*.

**Art. 6º** - Considerando os estudos recentes no sentido de que as atividades físicas ajudam no aumento da imunidade e, por via de consequência, auxiliam na prevenção do COVID-19, ficam autorizadas as atividades esportivas nas academias e similares, respeitando-se a capacidade de 50% da ocupação prevista no alvará do estabelecimento, sendo obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias.

**Parágrafo único:** Fica autorizado o uso das academias ao ar livre, desde que seja respeitado o distanciamento, assim como ficando a cargo do usuário o cumprimento das medidas sanitárias obrigatórias (higienização com álcool 70% e uso obrigatório de máscara também durante a atividade).

**Art. 7º** – Ficam autorizadas as atividades esportivas com contato físico desempenhadas em **quadras de esportes, quadras de sintético privadas, públicas e/ou de clubes/associações**, uma vez que auxiliam para aumento da imunidade e, conseqüentemente, na prevenção ao COVID-19, havendo, ainda, necessidade de cuidados com relação à saúde mental da população deste Município, desde que cumpridas as seguintes medidas específicas:

- I - Controle do número de atletas no local de realização da atividade;
- II - Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas;
- III - Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva;
- IV - Uso obrigatório de máscaras aos que estão em atividade e para aqueles que ingressarem no recinto;

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



V - Cada participante deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitidos os de uso comum ou compartilhamento entre si;

VI - Orientação aos atletas de que em caso de apresentação de qualquer sintoma, retornem às suas residências e, em caso de permanência dos sintomas, comuniquem aos órgãos municipais de saúde;

VII - Realizar a aferição da temperatura dos atletas na entrada do estabelecimento, sendo vedada a participação se demonstrado o quadro febril;

VIII - Cada atleta deverá utilizar sua garrafa de água particular.

**Art. 8º** – Fica autorizada a realização de campeonatos/torneios de modalidades esportivas diversas neste Município de Missal, podendo haver a participação de pessoas de outros municípios (caráter intermunicipal);

**§ 1º** - No tocante aos jogos, além das medidas indicadas nos incisos do art. 7º do presente Decreto, os participantes que possuam idade condizente com à faixa etária ofertada da vacina devem apresentar o comprovante de vacinação (ao menos da primeira dose), sob pena de impossibilitar a participação no campeonato/torneio, além do cumprimento do regulamento da competição;

**§ 2º** - Com relação ao público em geral, nos locais fechados somente será permitida a participação mediante apresentação do comprovante de vacina, ao menos da primeira dose, devendo ser mantido o distanciamento de 1,5m e o uso obrigatório de máscara (afora ingestão de alimentos e bebidas), sendo vedado qualquer tipo de aglomeração;

**Art. 9º** - Fica autorizada a utilização do Terminal Turístico de Vila Natal, sendo autorizada a atividade de acampamento, vedada qualquer forma de aglomeração, sob pena de responsabilização;

**§ 1º** - Fica autorizado o acesso ao estabelecimento comercial do Terminal Turístico de Vila Natal, que deverá respeitar o limite de ocupação máxima de 50% do previsto no alvará;

**§ 2º** - Com relação aos atracadouros (Terminal Turístico de Vila Natal e ANPEMI), o acesso está autorizado, sendo terminantemente proibida qualquer forma de aglomeração;

**Art. 10** – Fica autorizada a prática de jogos, tais como bocha, bolão, baralho, sinuca, devendo ser evitado o contato físico e qualquer tipo de aglomeração de pessoas, respeitando-se as medidas sanitárias obrigatórias;

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único: Fica autorizada a realização de campeonato/torneio/amistosos intermunicipais neste Município de Missal, desde cumpridas as medidas sanitárias obrigatórias, assim como seja apresentado o comprovante de vacina pelos participantes/jogadores (ao menos da primeira dose).

**Art. 11** – Fica autorizada a realização de eventos (batizado/formatura/casamento/bodas e aniversário), desde que respeitado o limite de 50% da capacidade do local, além do cumprimento de todas as medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19, vedada aglomeração de qualquer natureza;

**§ 1º** - Para realização do evento deverão ser cumpridas todas as medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19, em especial:

I - Uso obrigatório de máscara (afora quando da ingestão de alimentos);

II - Aferição da temperatura na entrada do local, sendo vedada a participação de pessoas cuja temperatura esteja acima de 37.8 graus, considerado quadro febril, nos termos do Protocolo do Ministério da Saúde;

III – É estritamente proibida a participação de pessoas que apresentem quaisquer sintomas gripais;

IV – Disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos e objetos;

V – Distanciamento de 1,5 metros entre as mesas e os participantes;

VI - Indicação do nome do responsável pelo evento;

VII - Comprovante de vacina, de acordo com a faixa etária, ao menos da primeira dose.

**§ 2º** - O descumprimento das medidas previstas neste artigo ensejará ao organizador do evento a aplicação das penalidades previstas no art. 17 do presente decreto.

**Art. 12** – Fica autorizada a promoção de música ao vivo nos eventos indicados no *caput* do art. 11 deste Decreto Municipal, assim como em estabelecimento comercial, desde que mantido o distanciamento de 1,5 metros, além do cumprimento das demais medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19;

**§ 1º** - A promoção de música ao vivo indicada no *caput* deste artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, somente poderá ser promovida mediante autorização expressa e prévia, sendo que o requerimento específico deverá ser apresentado junto à Secretaria de Administração Municipal de Missal, com prazo de 05 (cinco) dias para análise;

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**§ 2º** - Fica terminantemente proibida a utilização de espaço que possa caracterizar a extensão irregular do estabelecimento comercial ou que permita a aglomeração de pessoas fora de seu perímetro, na rua, ou locais adjacentes, sendo que é dever do proprietário/responsável coibir tal prática, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 17 do presente decreto.

**Art. 13** – Fica autorizado o uso dos parques infantis deste Município de Missal, sendo obrigatório o uso de máscara, a higienização das mãos e objetos com álcool 70% e o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, ficando a cargo dos pais e/ou responsáveis o cumprimento das medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 14** – Fica determinado o retorno dos servidores públicos municipais ao trabalho após 15 (quinze) dias da segunda dose da vacina, mediante apresentação de comprovante, sendo obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias de qualquer forma, notadamente o uso obrigatório de máscara, à exceção das gestantes.

**Art. 15** - Fica autorizada a realização de eventos do tipo bailes e a utilização da pista de dança dos locais devidamente regularizados e com todas as licenças em dia, a partir do dia 20/11/2021, devendo ser respeitado o limite de 50% da capacidade do local, conforme alvará respectivo;

**§ 1º** - Para realização de bailes deverão ser cumpridas todas as medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19, além das seguintes disposições:

- I - Disponibilidade de álcool 70% na entrada do evento para higienização das mãos;
- II - Aferição de temperatura na entrada do local, sendo vedada a participação de pessoas que apresentem estado febril ou sintomas gripais;
- III – Nos locais fechados é obrigatória a apresentação do comprovante de vacina na entrada – ao menos da primeira dose -, sob pena de inviabilizar a participação;
- IV – O responsável pelo evento deverá assinar o termo de responsabilidade junto à Vigilância Sanitária do Município de Missal previamente ao evento, sendo que em caso de descumprimento do decreto, incidirá nas penalidades previstas no art. 17, sem prejuízo das penalidades referentes à esfera criminal.

**Art. 16** - Fica autorizada a realização dos encontros de idosos no âmbito do Município de Missal a partir do dia 20/11/2021, respeitando-se o limite de 50% de ocupação do local,

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



conforme alvará respectivo, desde que cumpridas as seguintes medidas para enfrentamento do COVID-19:

- I - Disponibilidade de álcool 70% na entrada do evento para higienização das mãos;
- II - Aferição de temperatura na entrada do local, sendo vedada a participação de pessoas que apresentem estado febril ou sintomas gripais;
- III – Nos locais fechados é obrigatória a apresentação do comprovante de vacina na entrada – ao menos da primeira dose -, sob pena de inviabilizar a participação.

**Art. 17** - Para o fim de descumprimento dos termos do presente Decreto Municipal – afora as penalidades específicas existentes -, no tocante aos serviços considerados *não essenciais* e aos serviços considerados *essenciais*, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III – perdurando a irregularidade objeto dos incisos I e II, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - Permanecendo o descumprimento, será determinada a interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 15 (quinze) dias e, sendo o caso de reincidência, interdição por mais 15 (quinze) dias;
- V – Havendo novo descumprimento, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

**§ 1º** - Para o fim da “reincidência” prevista no presente decreto serão consideradas as sanções já aplicadas em razão do descumprimento de Decretos Municipais relacionados especificadamente com o descumprimento das medidas de enfrentamento do COVID-19 vigentes à época da aplicação das penalidades.

**§ 2º** - As penalidades previstas no presente decreto não excluem as medidas relacionadas às responsabilizações cíveis e criminais;

**§ 3º** - Sem prejuízo das sanções, a autoridade poderá solicitar auxílio da força policial nos casos de recusa ou resistência.

**Art. 18** – No caso do descumprimento do uso obrigatório de máscara, será aplicada a multa estabelecida na **Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020**.


*Município de Missal*  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 19** - Este Decreto terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 20** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**